



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



## LEI MUNICIPAL Nº 526 DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

### ***Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Ambientais entitulado “IPTU VERDE”.***

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Seropédica, o Programa de Incentivos Ambientais “IPTU Verde”, cujo intuito é contribuir com a mitigação de impactos ambientais, auxiliar ao contribuinte.

Art. 2º. Será concedido desconto no Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) anual, em no máximo 15% (quinze por cento), aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, que adotarem as seguintes medidas:

- I. Sistema de Captação e utilização de água pluvial: 3% (três por cento) de desconto;
- II. Sistema de reuso de água residual, atender aos parâmetros da ANVISA, da ABNT, da OMS e do CONAMA: 3% (três por cento) de desconto;
- III. Sistema de aquecimento solar: 3% (três por cento) de desconto;
- IV. Sistema de aproveitamento energético solar: 4% (quatro por cento) de desconto;
- V. Construções com material sustentável: 3% (três por cento) de desconto, mediante comprovação documentada e sujeito à aprovação na Secretaria Municipal de Ambiente e Agronegócio – SEMAMA;
- VI. Separação e encaminhamento de resíduos sólidos inorgânicos para reciclagem, com documento de comprovação da instituição receptora, registrada: 2% (dois por cento) de desconto;
- VII. Separação de resíduos agrossilvopastoris para destinação ambiental adequada, com documentação de comprovação da instituição receptora, registrada e licenciada pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA: 2% (dois por cento) de desconto;



VIII. Plantio (s) de muda (s) (espécies arbóreas nativas com altura mínima de 1,5 metros) e disposição de áreas verdes de no mínimo 5% da extensão total do imóvel, de modo a garantir a permeabilidade e a capacidade de escoamento da água no solo: 4% (quatro por cento) de desconto.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, considera-se:

- I. Sistema de captação e utilização de água pluvial: sistema que proporcione a captação e armazenamento da água da chuva em reservatórios para que a mesma seja utilizada no próprio imóvel;
- II. Sistema de reuso de água residual: consiste no tratamento do esgoto para utilização em fins que não necessitem de água sanitariamente segura, porém não havendo a necessidade de ser potável (possíveis usos: irrigação, descarga de vaso sanitário, lavagem de veículos e calçadas);
- III. Sistema de aquecimento solar: sistema composto de coletos (es) solar (es), reservatório (s) térmico (s), aquecimento auxiliar, acessórios e suas interligações hidráulicas que funciona por circulação natural ou forçada, com o propósito de aquecer a água sem utilizar energia elétrica;
- IV. Sistema de aproveitamento energético solar: equipamento que utilize a energia solar, para o abastecimento parcial de energia;
- V. Construção com material sustentável: é o uso de material sustentável na execução da obra do imóvel residencial ou não residencial;
- VI. Separação e encaminhamento de resíduos sólidos inorgânicos para reciclagem: consiste na separação de resíduos sólidos recicláveis para empresas recicladoras ou cooperativas de reciclagem;
- VII. Separação de resíduos agrossilvopastoris: separação de resíduos gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais;
- VIII. Sistema de compostagem para resíduos orgânicos (em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ambiente e Agronegócio – SEMAMA): mecanismo onde o lixo doméstico (cascas de frutas e de ovos, resto de legumes, pó de café, folhas de árvores, restos de madeira, entre outros) é transformado em adubo orgânico;
- IX. Plantio (s) de muda (s) e disposição de áreas verdes: consiste no plantio de espécies arbóreas nativas na área do imóvel em questão e separação de espaço para escoamento de água no solo.



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito*



Art. 3º Para que seja deferido o pedido de concessão do desconto, o requerente deverá dar entrada em um processo na Prefeitura Municipal de Seropédica, no setor de protocolo, munido de toda a documentação necessária, sendo esta, de propriedade do imóvel (original ou cópia, em nome do requerente ou de seu procurador, CPF e RG).

Parágrafo Único: O desconto somente será concedido mediante a comprovação de pagamento dos encargos tributários em dia.

§ 1º- O parecer conclusivo, referente à concessão ou não concessão do benefício, será documentado em duas vias, onde a primeira ficará em poder da SEMAMA e a segunda entregue ao requerente, ao término do andamento do processo.

- I- A concessão do benefício poderá ser cancelada, em caso de:
  - a) Constatação de fraude na documentação apresentada;
  - b) Efetuação de pagamento posterior ao prazo final;
  - c) Por descumprimento de algum dos itens citados anteriormente.

Art. 4º Os descontos deverão ser adquiridos anualmente até 31 de outubro, para vigorarem no exercício seguinte.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Seropédica, 15 de julho de 2014.

**Alcir Fernando Martinazzo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**